

O PAPEL DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA NACIONAL ARTICULADO DE EDUCAÇÃO

PEREIRA, Tarcísio Luiz
FCT/UNESP
Gestão e Políticas da Educação

INTRODUÇÃO

Com a Constituição Federal de 1988 o Brasil é reconhecido como uma República Federativa por cooperação, e neste sentido, os municípios ganharam novas atribuições passando a organizar em regime de colaboração seus sistemas de ensino. (Art. 211 CF).

Já a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996, por sua vez, no art. 11, em consonância com o art. 211 da Constituição Federal, reconhece os sistemas municipais de ensino e esclarece suas incumbências em matéria de educação escolar.

Pode-se dizer que a partir destes marcos legais ampliou-se o debate acerca dos Conselhos de Educação e dos Sistemas de Ensino em nosso país que é decorrente da configuração de uma sociedade democrática, em proveito da qual, o debate sobre a educação a ser oferecida poderia provir de uma gestão mais participativa.

Nas últimas décadas as discussões sobre esta temática vêm tomado corpo no país e foi um dos principais destaques na última Conferência Nacional da Educação – CONAE, convocada pelo governo federal, por meio do Ministério da Educação (MEC), no período de 23 a 27 de abril de 2010, antecedida por conferências Municipais, Intermunicipais e Estaduais que discutiram, principalmente, sobre a implantação de um Sistema Nacional Articulado de Educação e é neste contexto que este trabalho colabora no sentido de repensar o papel dos Conselhos de Educação, enquanto órgãos normativos, na gestão dos sistemas de ensino.

O texto aqui apresentado é um recorde de pesquisa de mestrado defendida em 2008 na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade

Estadual Paulista – FCT/UNESP que objetivou analisar o papel dos conselhos municipais de educação no encaminhamento de políticas educativas e discorreu sobre a necessidade premente de aprofundamento nas repercussões de alguns aspectos da organização da sociedade civil nos destinos da educação brasileira.

Buscou-se com a pesquisa maior traçar o perfil de três conselhos de educação de cidades do interior paulista - Andradina, Presidente Prudente, Presidente Bernardes - pensando, na composição, nas atribuições, nas funções e no processo de implementação destes órgãos. Tendo como **problemática** analisar quais as efetivas condições para que estes órgãos realmente sejam espaços de gestão e de definição de políticas educativas. A **metodologia** utilizada baseou-se no paradigma da pesquisa qualitativa de natureza descritiva, que envolveu análise documental e entrevista semi-estruturada, por entender que este tipo de pesquisa, de acordo com Vergara (2000, p. 47), expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno estabelecendo correlações entre vários aspectos; procura observar, registrar, analisar, classificar e interpretar os fatos ou fenômenos, sem que o pesquisador interfira neles ou os manipule.

A partir deste recorte e pensando com Cury (2000) que analisando o significado do vocábulo *Conselho*, afirma que em sua origem etimológica, esta palavra é derivada do latim *consilium*, que vem do verbo *consulo/consulere*, significa ouvir e ser ouvido. Este é um verbo que postula a via de mão dupla. Sendo assim, quando o Conselho participa na elaboração de políticas públicas educacionais o verbo *consulere*, aponta como princípio a publicidade significando que os atos e decisões tomadas na esfera pública são do interesse geral, pois têm um importante poder decisório sobre a vida social. Por isso, o autor define como um órgão onde as decisões precedidas de análise e debates com a sociedade civil são tomadas a partir do diálogo e do entendimento, onde a sociedade civil é capaz de interferir nas decisões políticas e fazer com que as suas demandas sejam inscritas nas agendas governamentais locais. E segundo Gohn, (2001, p.31):

Os Conselhos são analisados como agentes de inovação nas políticas públicas porque, ao realizarem a mediação entre a sociedade civil organizada e os organismos governamentais, eles estão construindo uma nova esfera pública de poder e de controle social. Como tais representam forças sociais organizadas e contribuem para o fortalecimento de novos sujeitos políticos.

Já o termo “sistema” etimologicamente provém do grego *systema*, que significa, todo corpo de elementos. A rigor, *systema* é uma composição de *syn* (em latim cum, em português com) + *ístemi* (estar ao lado de). Entende-se, também, “sistema” como elementos coexistentes lado a lado e que, convivendo dentro de um mesmo ordenamento, formam um conjunto articulado.

A primeira Constituição, de 1824, pode ser tomada como norteadora do referencial normativo do sistema educacional que então se implantava. É nela, que há apontamentos para a existência de um sistema dual de ensino, dada a predominância da cultura escravocrata nas representações das elites senhoriais na época.

Segundo Azevedo, 2008, p.20, neste período:

Um dos sistemas destinava-se a atender às demandas educacionais das elites destinado a formar bacharéis e letrados, habilitados para exercerem cargos públicos na burocracia e outras atividades liberais. O outro sistema deveria encarregar-se da educação do povo. Destinava-se, portanto, a população livre e pobre. Esse sistema deu origem a rede pública e gratuita de caráter vocacional. Aos homens reserva-se o aprendizado de ofícios manuais e as mulheres, o treinamento nas prendas do lar, ensino que seria paulatinamente transformado em preparação para o exercício do magistério primário.

Para Azevedo, produziu-se, a partir daí, uma dicotomização da escola e o sistema de ensino reservado aos pobres não encontra correspondência nem equiparação com o outro sistema, próprio das elites.

Já na Constituição de 1891, segundo Sarmento 2005, p. 20, consagrou-se o princípio federativo, e transferiu-se a instrução primária aos estados. Ao governo federal reservou-se a atribuição de criar instituições do ensino secundário e superior nos estados e organizar a instrução no Distrito Federal. A descentralização política e administrativa que transferiu aos estados a responsabilidade do ensino primário, assim como os cursos normais, condicionaram sua expansão às peculiaridades e desenvolvimento econômico de cada unidade federativa. Os estados mais desenvolvidos, iniciando-se por São Paulo, adotaram,

nas décadas de 1920 e 1930, políticas que levaram à organização do ensino em seu âmbito. Os sistemas estaduais e o sistema federal, restrito ao ensino secundário e superior, começaram a se organizar de forma paralela.

Ainda para esta autora, nos anos de 1920/30 tem início o chamado desenvolvimentismo brasileiro de base industrial, processo que dominou a história do país até os anos de 1970/80. Foi um período marcado pela concentração do poder no Estado central, crescente urbanização, concentração da riqueza e aumento das desigualdades sociais. As mudanças e a reorganização social geraram mobilizações e reivindicações dos setores médios urbanos e da classe operária, trazendo as primeiras greves, a intensificação dos conflitos oligárquicos e a movimentação dos militares, e revelando uma insatisfação geral. As idéias e práticas educacionais tradicionais foram combatidas e não só políticos, mas também educadores, passaram a defender a necessidade de um sistema de educação público, completo, com uma estrutura orgânica conforme as necessidades brasileiras e as novas diretrizes econômicas e sociais.

Os governos militares, após 1968, reformaram o sistema educacional na perspectiva de adequá-lo à nova fase do desenvolvimento econômico do país. E a partir da década de 1980, a realidade educativa caracteriza-se como um processo em simultânea crise: consolidação da escola de massas e deslocamento da política educativa da esfera da democratização para o universo da modernização. As mobilizações sociais e os conflitos dentro das classes dominantes reaparecem quando o crescimento cai e o Estado se submete a um plano de estabilização acordado com o Fundo Monetário Internacional - FMI, com as recomendações de descentralizar, desestatizar e conseqüente novo surto de internacionalização. Em meio a conflitos e demandas, uma intensa mobilização garantiu alguns espaços de democratização na Constituição de 1988.

A noção de “sistema”, a partir da atual Constituição Federal está referendada, dentre outros, no artigo 211, que estabelece o regime de colaboração como forma de relacionamento entre os entes federativos, sem hierarquia ou subordinação e a criação de sistemas de ensino autônomos, nos três níveis da Federação (União, Estado e Municípios).

Com o advento da Constituição Federal de 1988, assinalava Barreto (p. 20) que:

Cabe à União enfeixar em um todo orgânico o sistema nacional de educação, constituído pelo conjunto de seus sistemas de ensino com vistas a assegurar a continuidade e articulação horizontal e vertical entre os diferentes cursos e níveis, desde a pré-escola até a universidade. Cabe a ela também formular a política nacional de educação, expressa através de Sistema Nacional de Educação, Planos Nacionais de Educação que incorporem as contribuições dos estados e municípios, dos profissionais da área e dos segmentos majoritários da população organizados (...). Assim sendo, o governo federal deve contribuir para sanar as extremas diferenças encontradas nos índices de escolarização das distintas regiões do país, que vêm se mantendo inalteradas por décadas, reforma após reforma educativa.

Ainda, segundo, Cury, 2008, p. 17, nascem daí as dificuldades para a implantação de um sistema nacional de educação. Para ele:

A organização de um sistema educacional é tanto a busca por organização pedagógica quanto uma via de jogo de poder. Por isso, cada vez que esse assunto foi pautado em constituintes, leis de diretrizes e bases, planos nacionais de educação e fundos de financiamento, ele foi motivo de intensos debates e polêmicas, sobretudo quando o adjetivo *nacional* entrou em pauta. Seu não-acolhimento se deveu a várias justificativas. Há um temor de invasão indébita na autonomia dos entes federativos e, com isso, a eventual perda de autonomia destes. Após 164 anos de descentralização, há o medo de uma centralização por parte do Estado federal na qualidade de Estado nacional. Há o receio, por parte do segmento privado na educação escolar, de se ferir a liberdade de ensino e não falta quem assinale o perigo do *monopólio estatal*. E há também precaução da parte da própria União quanto a uma presença mais efetiva na educação básica, sobretudo no que se refere ao financiamento desta.

Nesse cenário, Cury, defende que a proposição de um sistema nacional de educação, explicitamente formulado, gera várias perguntas: 1. Pode haver uma coordenação mais clara e mais direta pela União de modo que se exerçam as funções equalizadora e redistributiva? 2. Como aprimorar as competências dos sistemas de modo que se propicie um exercício harmônico do regime de colaboração sob a coordenação mais incisiva da União? 3. O sistema nacional propiciaria a melhoria dos resultados em relação à aprendizagem e à socialização de valores?

Ao problematizar tais questões, Cury (2008) enfatiza a importância da promoção de um autêntico federalismo em matéria educacional, a partir da divisão de responsabilidades prevista na Carta Magna.

Outra questão que passa a ser fundamental neste texto é que num Sistema Nacional de Educação o espaço político passa a ser de maior relevância, sobretudo porque o cenário educacional traduz a realidade desigual e combinada do Estado brasileiro, quanto ao acesso e à permanência com qualidade social, no enorme descompasso entre os diferentes níveis e modalidades de educação.

Dessa forma, um dos grandes desafios à educação nacional atualmente refere-se à conexão entre os entes federados, a fim de construir um sistema nacional de educação que garanta diretrizes nacionais comuns, políticas articuladas e universais.

Cabe dizer que:

Um Sistema Nacional Articulado de Educação tem as características de articular, normatizar e coordenar sistemas de ensino; garantir o efetivo direito à Educação, com gestão democrática; fortalecer os sistemas de ensino com uma política nacional de formação e valorização dos profissionais da Educação. (Conferência Estadual de Educação de Mato Grosso, 2007)

Do ponto de vista histórico o debate sobre a organização de um sistema nacional de educação sempre esteve na ordem do dia ao se discutir as políticas educativas do país.

Sabe-se, que a constituição dos sistemas de ensino brasileiro levaram a afirmativa de que a ausência de uma unidade de propósito e de elementos intencionalmente reunidos e respaldado num plano nacional de educação que visasse a superação dos problemas da realidade educacional brasileira estaria significando a ausência de um Sistema Educacional no Brasil. (Saviani, 1975)

Por outro lado, com a promulgação da Lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases, de 20 de dezembro de 1996, alguns dispositivos são confirmados ou, em grande parte, regulamentados. A LDB passa a ser um importante instrumento legal que dá continuidade ao processo de redemocratização do país, bem como de sedimentação da educação como um ***direito humano***.

Na seqüência, dois outros importantes instrumentos tratam da questão - A Lei nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, precedida pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, conhecida como Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), um fundo contábil implantado a partir de 1º de janeiro de 1988 em todo o país e que passou a financiar o ensino fundamental, a partir de uma cesta de impostos dos Estados e Municípios, inclusive transferências obrigatórias, na ordem de 15%, com complementação da União. O FUNDEF foi um grande avanço, porém, funcionou como um sistema de financiamento ainda muito restrito.

A luta que se travou em seguida foi de se buscar ampliar e equalizar, de fato, o sistema de financiamento da educação básica, nascendo, portanto, a necessidade de criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Foi precedido pela Emenda Constitucional (EC) nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, esta, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de julho de 2007.

Houve uma significativa mudança nas regras de composição dos sistemas de ensino brasileiros o que possibilita pensar em dois processos quase simultâneos no que diz respeito ao encaminhamento das políticas educativas no país um voltado para a descentralização dos sistemas de ensino e outro, mais recente, que possivelmente aponta para uma (re)centralização da educação e/ou melhor articulação entre os sistemas.

No entanto, cabe destacar, também, que a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional deveria determinar a descentralização administrativa dos sistemas educacionais, Saviani (1997) enfatiza que esta Lei seria implantada num contexto de dificuldades para os setores populares e seus representantes progressistas, sendo-lhes a correlação de forças totalmente desfavorável. Na percepção de Saviani (1997):

O projeto original caminhava em direção a uma concepção socialista, garantindo uma formação básica comum que possibilitasse a reconciliação entre o indivíduo e o cidadão. As transformações operadas ao longo da tramitação na Comissão de Educação da Câmara deram ao texto aprovado caráter de uma concepção social-democrata, entendendo-se a educação como um

direito social que deve ser garantido pelo Estado. A seguir setores conservadores alteraram uma das principais conquistas do projeto representada pelo Capítulo V, referente ao Sistema Nacional de Educação, atenuando seu caráter social-democrata progressista.

Saviani (1997) apontava como aspecto positivo a tentativa de se configurar um sistema nacional de educação, mas via como problemática a idéia de sistema municipal de ensino, considerando essa inclusão no próprio texto constitucional, como decorrente das dificuldades de compreensão do significado de sistema. Prevaleceu no texto final a expressão “Da organização da Educação Nacional” e no art. 8º, “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”.

Em tempos mais recentes, algumas mudanças nos rumos das Políticas Educativas do País, implantadas pela atual administração do Governo Luiz Inácio Lula da Silva – tais como: as implantações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)¹ e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)². Este último passa a atender toda a educação básica, substituindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou durante dez anos (1996-2006).

A partir dessas reformas educativas, empreendidas no país nos últimos anos, em que inserem as instâncias municipais na perspectiva de ampliação dos seus serviços em matéria de educação, verificam-se mudanças na gestão dos sistemas e das unidades escolares, assim como no próprio processo de ensino, inspiradas nos pressupostos político-ideológicos que sustentaram tais reformas e orientaram as medidas tomadas para a sua implementação.

Desta forma, os fenômenos da descentralização/desconcentração da gestão da educação e da municipalização do ensino passam a constituir temas fundamentais de redefinição dos encaminhamentos de Políticas Educativas e o papel dos Conselhos de Educação neste processo, tal como a participação da

¹ O PDE também chamado PAC da Educação abrange medidas para todas as etapas da educação, com prioridade para a educação básica. Foi lançado no dia 24/04/2007.

² Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

sociedade civil neste órgão colegiado, pode redefinir os rumos políticos e educacionais do sistema educacional no Brasil.

Os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Distrital, junto ao Conselho Nacional de Educação, afirma Cury (2000), são, todos, órgãos colegiados, de caráter normativo, deliberativo e consultivo que interpretam, deliberam, segundo suas competências e atribuições, a aplicação da legislação educacional e propõem sugestões de aperfeiçoamento da educação dos sistemas de ensino.

No contexto de mudança global, a questão da participação da sociedade civil na educação, mediada pelos conselhos de educação, pode mudar a maneira de pensar ou de repensar os objetivos e os fins da educação que, desde a emergência do Estado-Nação e das economias de mercado, foi associada às noções de cidadania, individualismo, democracia, identidade nacional, de produtividade e de desenvolvimento - conceitos que atualmente vem sendo redefinidos por estes órgãos colegiados.

Portanto, ao discutir o conceito de sociedade civil relacionado à problemática enfrentada hoje pelos Conselhos de Educação, evidencia-se o debate também do Estado e/ou municípios com relação as suas políticas sociais públicas. Até porque o debate da sociedade civil está entrelaçado ao de Estado e, conseqüentemente, ao das Políticas Públicas e dos direitos sociais.

O fato mais concreto é a precedência da constituição do Estado brasileiro frente ao surgimento da sociedade civil, ou seja, as bases sociais e políticas desse processo se fizeram pelo “alto”, retratando o caráter autoritário da constituição deste Estado.

Faz sentido dizer que na experiência com os Conselhos Municipais de Educação as características e elementos da velha ordem ainda se mantêm, apesar de muitas mudanças que já ocorreram³.

A pesquisa demonstrou que a existência destes órgãos na gestão de políticas educativas nos municípios pressupõe uma mudança de paradigma, da gestão pública burocrática para um modelo descentralizador e participativo na defesa dos interesses de universalização dos direitos básicos da cidadania. E que

³ Durante a Realização da Pesquisa de Mestrado e como membro do Conselho Municipal de Educação de Andradina – 2004 a 2007

para se entender o papel dos Conselhos Municipais de Educação na Gestão de Políticas educativas é necessário compreender também as lutas travadas nos espaços da sociedade civil, porque são nestes espaços que se pode encontrar a possibilidade de formação de novas fontes de legitimidade, novas áreas de consenso.

Pode-se dizer, a partir dos **resultados** obtidos neste trabalho⁴, que o foco principal tem sido o de superar a concentração de poder no executivo ampliando a possibilidade de participação da mais ampla parcela possível dos sujeitos sociais que fazem parte da comunidade. Há a busca de que as representações superem o limite do corporativismo na direção de representações permeadas de um sentido mais geral e mais público. As experiências em curso tentam definir como conselheiros para o Conselho Municipal de Educação aqueles escolhidos pelos movimentos organizados, que representem o projeto de educação que se quer para o município. Os participantes deste conselho têm em comum o fato de representarem os interesses dos setores sociais tradicionalmente excluídos ou com pouca ascendência sobre os processos de decisão política.

Como enfatiza Khan (2001 p.123) :

Três forças servem de alavanca para a mudança e permitem à sociedade civil participar da gestão da educação. Primeiramente, as políticas integradoras e a autonomia conferida pelas reformas de descentralização permitem a transferência do poder decisório às comunidades locais. O reforço das capacitações e a formação de todas as partes envolvidas são também uma garantia de autonomia e de responsabilidade para todos os membros da comunidade. Finalmente, as organizações da sociedade civil mobilizam as comunidades, especificamente e as populações pobres, para uma participação mais ativa na educação (Khan, 2001 p. 123).

Compreender um pouco dessa realidade pode ajudar no entendimento do seu potencial na direção da descentralização, autonomia e democratização do sistema educacional.

Entende-se que a discussão sobre a institucionalização e a organização dos sistemas de ensino e dos conselhos municipais de educação não é

⁴ Resultados da pesquisa de Mestrado

uma discussão isolada; está integrada e faz parte do processo da democratização da/na educação, ou seja, não pode ser tratada como questão meramente jurídica ou técnica administrativa, deve ser, colocada no campo político, condicionada a concepções de vida, de educação, padrão de convivência e cultura.

Esta questão não pode ser analisada sem termos presente o contexto de influência onde, normalmente, as políticas públicas são iniciadas e os discursos políticos são construídos, nos municípios. Segundo Mainardes (2006), é neste contexto que grupos de interesse disputam para influenciar a definição das finalidades sociais da educação e do que significa ser o educando. Atuam nesse contexto, as redes sociais dentro, em torno de partidos políticos, do governo e do processo legislativo. Além disso, pode-se acrescentar que nos municípios há um conjunto de arenas públicas mais formais, tais como, comissões e grupos representativos, que podem ser lugares de articulação de influência (internacionais, nacionais e locais).

Nesta reflexão sobre a organização e o papel dos Conselhos Municipais de Educação na gestão das políticas educativas, é possível estabelecer algumas **conclusões** sem a pretensão de esgotar o assunto.

Nas circunstâncias atuais do papel dos Conselhos de Educação na construção do Sistema Nacional de Educação estes órgãos enquanto mobilizadores da sociedade devem articular e promover debates sociais envolvidos numa nova ética de gestão pública, norteadas pela participação e pela co-responsabilidade, para além das funções de “pareceristas” educacionais.

Assim, os Conselhos de Educação significam “um caminho político pela participação que permite construir a intencionalidade coletiva” (CEE, 1991) na expectativa de que a descentralização da gestão possa, de fato, concorrer para a solução de antigos e crônicos problemas educacionais do país, partindo da ação conjunta do poder público e da sociedade, compartilhando, no âmbito do colegiado, responsabilidades na gestão da educação.

O estágio em que se encontram os conselhos mostra o longo caminho existente para que estes órgãos possam, efetivamente, cumprir sua principal função, isto é, formular, fiscalizar e controlar a política pública educacional. Trata-se de uma função muito polêmica e complexa que retira do Executivo atribuições que historicamente estiveram exclusivamente sob sua responsabilidade.

Ou seja, os Conselhos de Educação constituem-se como ameaça ao poder do prefeito, do governador ou mesmo do Presidente ou Ministro da Educação e atentam contra práticas políticas tradicionais nocivas à democracia.

No entanto, apesar dos problemas citados, deve-se ressaltar que os Conselhos constituem-se como importantes mecanismos que podem contribuir para o fortalecimento da democracia, entendida como um sistema de debate público. Para ter voz nesse sistema, em particular, no processo decisório, os cidadãos devem participar, isto é, se organizar e pressionar o poder público para garantir seus direitos.

Se, por um lado, constatou-se⁵ a incorporação da diversidade de representações nos Conselhos de Educação, por outro, ainda é limitada sua capacidade de articular interesses e demandas dos segmentos da sociedade civil. A maior parte da população, que não está associada a alguma organização social, desconhece a existência dos Conselhos ou não sabe o que eles fazem. Também pôde ser percebido que houve poucas ações dos Conselhos a fim de dar publicidade às suas atividades ou de apresentar ao público as principais questões em discussão, seja por intermédio da imprensa, seja mediante campanhas destinadas a determinado segmento social. A questão da representatividade nestes órgãos está diretamente vinculada à da autonomia em relação ao poder público e à da sociedade civil em relação ao governo. O que possibilita nesses espaços enfrentar os desafios e as dificuldades para que as ações destes colegiados não sejam pautadas unicamente por questões burocráticas e pela agenda do governo.

Os Conselhos, portanto, são esferas públicas que renovam a institucionalidade democrática, mas não são estáticos, pois estão ancorados na cultura política local expressa no perfil dos governos e secretários(as) municipais de educação, no perfil associativo e nas experiências de relação entre governo e sociedade.

Assim, como elementos de um novo meio de gerir as políticas educativas de forma democrática e participativa, os Conselhos de Educação estão sendo consolidado, objetivando a formulação e o controle das políticas destinadas à educação.

Em síntese, os Conselhos de Educação podem possibilitar a

⁵ Com a Pesquisa de Mestrado nos Conselhos Municipais de Educação analisados

constituição de pilares de processos mais participativos e coletivos na construção do Sistema Nacional Articulado de Educação e são verdadeiros espaços de gestão democrática na definição de políticas educativas na perspectiva apontada por Casassus (1990 p.87), em que é necessário reposicionar a direção da flecha da descentralização na direção de baixo para cima.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

- AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A educação como política pública**. Campinas: Autores Associados, 2008
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo: Editora Peres, 1992.
- _____. **Diretrizes e Bases. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. In: BREJON, Moysés (org.). Estrutura e funcionamento do ensino de 1º e 2º graus: Leituras. São Paulo: Pioneira, 1982
- _____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Paraná: editora UNIOESTE, 1997.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. **O Conselho Nacional de Educação e a gestão democrática**. In: Oliveira, Dalila Andrade (org.) **Gestão democrática da educação: desafios contemporâneos**. Petrópolis: Vozes, 1997.
- _____, C. R. J. **Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas**. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto. AGUIAR, Márcia Ângela de S. (Orgs). **Gestão da Educação: impasses, perspectiva e compromissos**. São Paulo. Cortez, 2000
- GOHN, Maria da Gloria. **Participação popular e Estado**. São Paulo, Universidade de São Paulo, 1983. (Tese de Doutorado).
- _____. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 2001.
- SARMENTO, M. J. Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância. *Educação e Sociedade*, v. 26, n. 91, 2005. Disponível em <http://www.scielo.br>.
- SAVIANI, Demerval. Análise do substitutivo ao projeto da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional. In: Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional: texto aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto a CD. São Paulo: Cortez; ANDE, 1990.
- VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.